

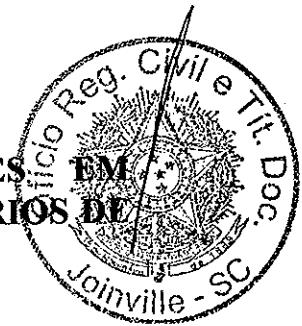
**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Água  
e Esgotos Sanitários de Joinville**

CNPJ: 08.717.189/0001-40

---

*Estatuto Social*

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE  
JOINVILLE.**



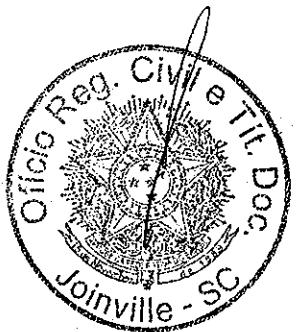
**CAPÍTULO I**

**DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E  
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

**ART. 1º -** O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE, com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Coronel Procópio Gomes, nº 790, Sala 01, bairro Bucareín, CEP. 89.202-300, com base territorial na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, entidade sindical de primeiro grau, é constituído para os fins de coordenação, defesa, reivindicação, representação e proteção da categoria profissional dos trabalhadores, nos serviços de água e esgotos sanitários no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, visando, entre outras, à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e a autonomia da representação sindical e à manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira, fundado em 23 de fevereiro de 2.007, por tempo indeterminado, não respondendo os sindicalizados subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**ART. 2º -** São prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar, proteger, reivindicar, coordenar e defender os interesses gerais da categoria, bem como os interesses individuais e coletivos dos seus associados, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II - Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho aplicável à categoria e, quando necessário, requerer a instauração de instância em dissídio coletivo;
- III - Eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- IV - Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias e a classe trabalhadora em geral;
- V - Estabelecer contribuições para todos aqueles que integram a categoria representada, nos termos do Estatuto e da legislação vigente;
- VI - Filiar-se à Federação representativa da categoria, Central Sindical e Entidade Sindical Internacional, observado, para tanto, o que dispõe o estatuto.



**ART. 3º - São deveres do Sindicato:**

- I - Desenvolver atividades educacionais, com vistas, principalmente à formação e a consciência sindical;
- II - Promover e estimular a organização coletiva, objetivando, principalmente, a defesa dos interesses sociais, políticos, culturais e econômicos da categoria representada;
- III - Lutar pela democracia, justiça social e liberdades fundamentais dos interesses da categoria representada a toda a classe trabalhadora;
- IV - Manter serviços de assistência judiciária à categoria representada;
- V - Manter entendimentos com as demais categorias profissionais com vistas à concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais e da classe trabalhadora;
- VI - Estabelecer negociação com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria representada;
- VII - Promover e participar das negociações coletivas e, quando necessário, instaurar Dissídios Coletivos de Trabalho.

**ART. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:**

- I - Observância a este estatuto;
- II - Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade sindical de qualquer grau;
- III - Existência de cadastro dos associados, o qual poderá ser feito em livro, fichas ou informatizado, devendo conter o nome, endereço e o número de inscrição no quadro social;
- IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, cuja remuneração, nesse caso, será fixada pela diretoria efetiva do Sindicato;

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**



- ART. 5º** - A todo o indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício inclusive os aposentados integrante da categoria profissional definida no artigo 1º deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.
- § 1º - O direito de associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria profissional e aposentado na base territorial do Sindicato.
- § 2º - A associação profissional do profissional se dará mediante uma ficha de inscrição, por ele mesmo preenchida e assinada.

**ART. 6º** - São direitos dos associados:

- I - Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais, eleições sindicais, observando, para tanto, o que dispõe este Estatuto;
- III - Desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV - Usufruir dos benefícios e assistências fornecidas pelo Sindicato;
- V - Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria Executiva do Sindicato quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entenderem convenientes;
- VI - Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- VII - Impugnar candidaturas na forma prevista no Regimento Eleitoral do Sindicato;
- VIII - Outros direitos mais que sejam conferidos pela Assembléia Geral.

§ único - Os direitos conferidos aos associados são pessoais e intransferíveis.

**ART. 7º** - São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade social e outras contribuições que vierem a ser aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato;
- II - Prestigiar, colaborar e divulgar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- III - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, às decisões das Assembléias Gerais;



- IV - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
  - V - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato, acatando suas decisões;
  - VI - Cumprir este Estatuto.
- § 1º - A Assembléia Geral fixará os valores das mensalidades e demais contribuições previstas no inciso I, deste artigo, bem como multas e encargos financeiros no caso de atraso de pagamento;
- § 2º - Mediante a aprovação da Assembléia Geral, as mensalidades e demais contribuições que vierem a ser instituídas na forma prevista neste Estatuto, poderão ser descontada em folha de pagamento;
- § 3º - O associado que desejar se desligar do Quadro Associativo do Sindicato deverá comparecer à sede do Sindicato e solicitar, por escrito e mediante protocolo, o seu desligamento.

ART. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social do Sindicato.

§ 1º - Serão suspensos os direitos do associado:

- I - Quando não comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- II - Por desacato à Assembléia Geral ou Diretoria Executiva do Sindicato;
- III - Automaticamente se não pagar no vencimento quaisquer das contribuições estabelecidas em assembleia, ou atrasar, por mais de 03 (três) meses, o pagamento da mensalidade social;
- IV - Quando infringir norma constante neste Estatuto

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

- I - Os que não pertencerem mais as categorias representadas pelo Sindicato;
- II - Os que, comprovadamente, atuarem contra decisão da Assembléia Geral ou que dispõe este Estatuto;



- III - Os que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituirão em elemento nocivo a Entidade;
- § 3º - O enquadramento do associado no disposto em qualquer dos incisos constantes do parágrafo 1º, deste artigo, implicará na perda do gozo de seus direitos sociais, estabelecidos no artigo 6º, deste Estatuto;
- § 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva do Sindicato, cabendo recurso à Assembléia Geral;
- § 5º - No caso de convocação para a prestação de serviço militar obrigatório, o associado não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.
- § 6º - Os associados enquadrados no parágrafo 5º, não poderão exercer cargo de administração ou de representação sindical.
- § 7º - A aplicação da penalidade, sob pena de nulidade deverá ser procedida de audiência ao associado, o qual, no prazo de 10 (dez) dias, poderá apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.
- § 8º - A apresentação de defesa escrita, na forma do parágrafo 7º, suspende os efeitos de penalidade até o julgamento final.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

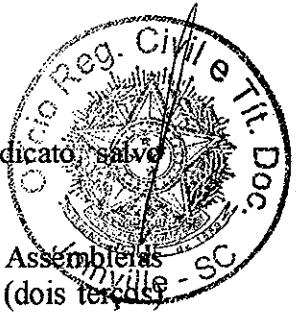
**ART. 9º -** São órgãos do Sindicato:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Delegados Representantes junto à Federação.

### **SECÇÃO I**

#### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**ART. 10º -** As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente.



ART. 11º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, salvo nos casos previstos pela legislação vigente ou por este Estatuto.

ART. 12º - Havendo recusa ou omissão da Diretoria para a convocação das Assembléias Gerais, elas poderão ser convocadas por abaixo-assinado de 2/3 (dois terços) dos associados.

ART. 13º - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se quando a Assembléia Geral for convocada pela maioria da Diretoria, Conselho Fiscal ou associados, e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocaram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, a mesma será convocada, expirado o prazo marcado no "caput" deste artigo, por aqueles que a deliberarem realizar.

ART. 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

ART. 15º - As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade e mais 01 (um) do número total de associados, com plenos direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos em quaisquer das convocações, salvo se outro quorum for exigido por lei ou por esse Estatuto.

ART. 16º - Somente terão eficácia perante os associados e terceiros, as deliberações da Assembléia em relação às matérias descritas no edital de convocação, sendo vedado se fazer constar matérias genéricas, tais como assuntos gerais, assuntos do interesse da categoria ou outros semelhantes.

ART. 17º - O que ocorrer em Assembléia Geral deve constar em Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, votada e assinada pelos componentes da mesa dos trabalhos da Assembléia.

ART. 18º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas por qualquer membro da Diretoria do Sindicato e são competentes para deliberar sobre:

I - Prestação de Contas Anual apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;



- II - O orçamento anual de receitas e despesas, com a especificação da aplicação do patrimônio, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- III - A fixação das mensalidades e demais contribuições devidas pelos associados e integrantes da categoria representada, sua forma de cobrança e fixação dos encargos financeiros no caso de inadimplência.
- IV - As penalidades impostas aos associados;
- V - Eleição e destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados perante a Federação.

ART. 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias reúnem-se quando necessário, atendendo às normas estabelecidas neste Estatuto.

§1º - Somente a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pode deliberar sobre as seguintes matérias:

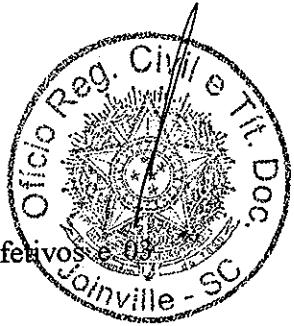
- I - Estabelecimento de Contrato Coletivo de Trabalho, sua renovação e/ou prorrogação e rescisão;
- II - Dissídios Coletivos de Trabalho;
- III - Autorizar a Alienação de Bens Imóveis;
- IV - Alterar o Estatuto Social ou Regimento Eleitoral;
- V - As penas de exclusão e suspensão impostas aos associados;
- VI - Destituição de Diretor, Conselheiro ou Delegado do Sindicato;
- VII - Decidir sobre a Extinção do Sindicato;
- VIII - O valor das gratificações da diretoria, bem como das diárias e ajuda de custo; e,
- IX - Aprovação ou alteração do Regimento Interno.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VI deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

ART. 20º - A Diretoria do Sindicato, que será composta de um Presidente, um Administrativo e um Financeiro, será eleita pela Assembléia Geral e seu mandato terá duração de 03 (três) anos.



ART. 21º A Diretoria do Sindicato será composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º - As funções da Diretoria Efetiva são:

- I - Presidência;
- II - Administrativo;
- III - Financeiro;

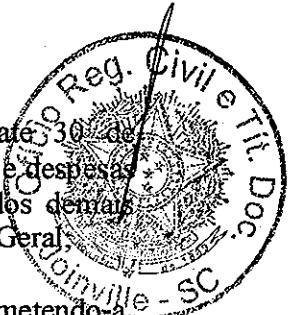
§ 2º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas e somente deliberará com a presença da totalidade de seus membros:

- I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer dos seus membros;
- II - As deliberações serão aprovadas por maioria de votos, não sendo permitida a representação por procuração;
- III - As deliberações das reuniões serão registradas em ata, lavradas em livro próprio, e assinadas no final dos trabalhos pelos diretores presentes;
- IV - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 3º - Nos casos de impedimento, os cargos vacantes serão preenchidos de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

ART. 22º - São atribuições específicas da Diretoria Administrativa:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II - Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento desse Estatuto e das deliberações dos associados;
- III - Representar o Sindicato nas negociações coletivas e dissídio coletivo;
- IV - Informar a categoria profissional e os associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;



- V - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte, submetendo-a, após aprovação dos demais Diretores e respeitada a maioria, à aprovação da Assembléia Geral;
- VI - Ao término de cada ano, fazer a prestação de contas, submetendo-a, após aprovação dos demais Diretores e respeitada a maioria, à apreciação da Assembléia Geral, até 30 de novembro do ano subsequente;
- VII - Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, os balanços de receitas, despesas e econômico no Livro Diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterá as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro.

ART. 23º - São atribuições específicas dos membros da Diretoria:

**I - À Presidência compete:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Assinar as atas de sessões, orçamento anual, relatório do exercício anterior e todos os demais papéis que dependam da assinatura, bem como rubricar os livros da Entidade;
- c) Representar o Sindicato, ao nível administrativo ou judicial;
- d) Programar a política de pessoal, em conjunto com a Diretoria Administrativa;
- e) Exercer a coordenação política de todas as atividades do Sindicato, implementando o Departamento Jurídico e desenvolvendo estudos jurídicos que visem atingir os objetivos da entidade.
- f) Sistematizar todos os pontos, ter em seu poder os acordos anteriormente firmados, propor estudos e conhecer tudo que diga respeito à negociação coletiva salarial, mantendo arquivo próprio, acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico;

**II - Ao Diretor Administrativo compete:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Substituir o presidente em seus impedimentos;



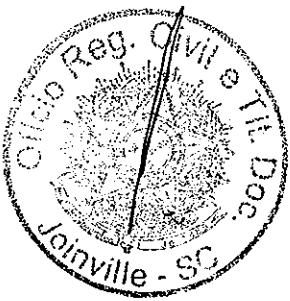
- c) Programar a Secretaria de Administração, mantendo sob sua guarda e em ordem, os arquivos, livros de atas, correspondências e demais papéis atinentes à Diretoria;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das assembleias gerais;
- e) Programar a política de pessoal, coordenar e fiscalizar a máquina burocrática do Sindicato, em conjunto com a Presidência;
- f) Elaborar textos, cartilhas e outros materiais que colaborem com o desenvolvimento político da categoria.
- g) Coordenar os órgãos de divulgação do Sindicato, mantendo contato com a imprensa, rádio, TV e serviços de relações públicas de quaisquer organizações, desde que compatíveis com os interesses da categoria representada;

**III - Ao Diretor Financeiro compete:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Programar a Secretaria de Finanças, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Sindicato, livros contábeis, cuidando para a sua correta e atualizada escrituração, bem como os documentos e papéis atinentes à Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, balanços, títulos de créditos e demais papéis que dependem da sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira, cuidar da arrecadação e o recebimento de numerários de contribuição de qualquer natureza;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal após aprovação dos demais Diretores, respeitada a maioria, balancetes mensais com os respectivos documentos a serem analisados e rubricados.

**ART. 24º - Aos Suplentes da Diretoria compete:**

- a) Auxiliar, quando solicitados, os titulares do cargo;
- b) Substituir o Diretor, observando a ordem de menção na chapa da suplência.
- c) Participar nas reuniões da Diretoria Efetiva, quando convocados pelo Presidente, sem direito a voto.



### SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**ART. 25º** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de três anos.

**ART. 26º** - São atribuições específicas dos membros do Conselho Fiscal:

- I - O exame das contas da gestão financeira do Sindicato e da aplicação do seu patrimônio, devendo apresentar à Assembléia Geral, ou a quem de direito, parecer escrito sobre essa matéria;
- II - Reunir-se obrigatoriamente, uma vez a cada mês, para analisar o balanço econômico-financeiro do Sindicato;
- III - Sugerir à Diretoria medidas que julgarem necessárias na área econômico-financeira.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e previsão orçamentária deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 2º - Participar das reuniões da Diretoria, quando convocados pelo Presidente da Entidade.

### SECÇÃO IV DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

**ART. 27º** - Os Delegados Representantes junto à Federação, serão em número de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, na forma deste Estatuto, com mandato de três anos.

**ART. 28º** - Os Delegados Representantes representarão o Sindicato nas relações com a entidade de grau superior, reunindo-se, sempre que necessário, com a Diretoria, para traçar os rumos da política sindical da entidade junto à Federação.

**ART. 29º** - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes junto à Federação, comporão o Plenário do Sistema Direutivo do Sindicato, com a finalidade de, mensalmente, ou quando convocada pelo presidente do sindicato ou pela maioria da Diretoria, discutir e traçar os rumos da política sindical-administrativa da entidade.



ART. 30º - Os membros de qualquer organismo de direção, fiscalização e representação do Sindicato perderão seu mandato por grave violação deste Estatuto, malversação ou dilapidação das finanças ou patrimônio do Sindicato, desrespeito às deliberações da Assembléia Geral ou ausência aos trabalhos e reuniões sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias.

ART. 31º - A perda do mandato sindical será declarada pelo Plenário Sistema Diretivo do Sindicato, pela maioria simples de seus membros, que submeterá a decisão à apreciação final da assembléia Geral da entidade.

§ único - O dirigente sindical será submetido a processo de exclusão com direito de ampla defesa.

ART. 32º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o presente Estatuto.

ART. 33º - No caso de licenciamento ou vacância do cargo de Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado e, não havendo suplentes, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, com ordem do dia específica para a eleição dos substitutos, os quais terão as mesmas garantias do dirigente originalmente eleito, inclusive, estabilidade de emprego, devendo cumprir, o restante do mandato dos substituídos, com comunicação imediata do Sindicato, do fato, ao empregador respectivo.

ART. 34º - A renúncia de mandato só será admitida através de carta renúncia dirigida a qualquer membro da Diretoria do Sindicato, com firma reconhecida.

ART. 35º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou dos Delegados Representantes, e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que demissionário, convocará Assembléia Geral, para preenchimento dos cargos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

ART. 36º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I - As contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- II - As doações e legados;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV - Aluguéis e juros de títulos e de depósitos;
- V - As multas e outras rendas eventuais;
- VI - As rendas de prestação de serviços.



ART. 37º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, a decisão somente terá validade se votada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral.

§ 4º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados e demais membros da categoria, além das determinadas em Lei, Assembléia Geral e na forma deste Estatuto.

ART. 38º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, tipificado no Código Penal Brasileiro, devendo os infratores serem processados e punidos com base na legislação penal vigente.

ART. 39º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em gozo com os seus direitos sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, o remanescente será destinado à entidade sindical congênere.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

ART. 40º - As eleições para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, tanto efetivos como Suplentes, deverão ser realizadas de acordo e na forma que estabelecer o Regimento Eleitoral do Sindicato, aprovado em Assembléia Geral da Entidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ESTATUTÁRIAS

ART. 41º - Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.



§ único - No caso de o Sindicato manter expediente usual nos sábados, será este computado para o vencimento dos prazos referidos no caput deste artigo.

ART. 42º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, desde que não fira as disposições legais em vigor.

ART. 43º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral.

ART. 44º - Sócios Fundadores: O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Água e Esgotos Sanitários de Joinville foi fundado em 23 de fevereiro de 2.007, tendo como sócios fundadores: Andréa Luciane Granater, solteira, coordenadora contábil, Patrícia Schubert de Oliveira, divorciada, assistente administrativo, Thiago Lopes, solteiro, assistente administrativo, Carlos Henrique Pedro, solteiro, analista de recursos humanos, James Evandro Stofela, casado, analista contábil, Thiago Zschomack, analista de economia e finanças, José Carlos Mendes Junior, solteiro, coordenador de faturamento e cobrança, Alan Christian Schmitt, casado, assessor de planejamento e de desenvolvimento administrativo e financeiro, Lisangela Amélia Antunes, solteira, assistente administrativo, Eduardo Micoski Luz, solteiro, assistente administrativo, Antonio Carlos Compiani Neto, solteiro, coordenador de recursos humanos, Vinicius Rafael Sansana, solteiro, técnico químico, Mauricio Marques, casado, analista de compras, Mário Jesus de Souza, casado, engenheiro de segurança do trabalho, Arli Zimpel, solteira, analista contábil, Norberto Mühlmann, casado, coordenador financeiro, Patrícia Rathunde, solteira, assistente administrativo, Marcos Hideshi Kimura, casado, assistente administrativo, César Rehnolt Meyer, casado, engenheiro sanitrista, Heloiza Rachel Willrich Boell, solteira, engenheira sanitrista, Vânia Gaebler, solteira, química, João Francisco da Silva, casado, assistente de imprensa, Elissa Danielle Silva, solteira, técnica em saneamento, Marisa Feron Soares, casada, assistente administrativo, Bárbara Daiany Warsch Teston, casada, atendente comercial, João Alessandro Naves, solteiro, técnico em saneamento, Tânia Maria Marcelino, casada, coordenadora de suprimentos, e Roberta Pereira de Deus, solteira, analista de licitação, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Joinville/SC.

ART. 45º - Diretoria Executiva:

Diretor Presidente..... Mauricio Marques, brasileiro, casado, CPF. 029.344.979-17, analista de compras, residente e domiciliado em Joinville/SC.

Diretor Administrativo..... Heloiza Rachel Willrich Boell, brasileira, solteira, CPF. 032.957.359-48 engenheira sanitrista, residente e domiciliado em Joinville/SC.



Diretor Financeiro.....

César Rehnolt Meyer, brasileiro, casado, CPF  
041.178.129-47, engenheiro sanitaria, residente  
domiciliado em Joinville/SC.

Joinville - SC, 23 de fevereiro de 2007.

Mauricio Marques  
Presidente

FIRMA  
1º. Tabelionato  
REC

LUIZ ANTONIO KLEIN  
OAB/SC 2315

BELCIA FORT LIGIO - MATR. 6545 - TAB. SUBSTITUTO  
 ALICE M. V. E SILVA - MATR. 6546 - ESCREVENTE  
 DORIANA R. DE CARVALHO - MATR. 6616 - ESCREVENTE  
 ANA M. G. MACHADO - ESCREVENTE  
 SIKONE C. FINDER - ESCREVENTE  
 TEREZINHA FRANCA SCHNEIDER - ESCREVENTE

